

**JUSTIFICATIVA POR NÃO UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DO SISTEMA
DECOTAÇÃO ELETRÔNICA**

(Art. 3º, § 6º E § 7º do DECRETO 2.787/2022)

**OBJETO : PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO DE LIVRO – “MEMÓRIAS E
TRAJETÓRIA DA SAGRE/SEDAP : 1979 A 2023”.**

PROC. Nº 2024/862834

Considerando o objeto da licitação em epígrafe, opta-se pela não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica;

Considerando que o valor estimado do objeto é **irrisório**, visto que, o valor global do serviço não ultrapassa os 5% dos limites permitidos para dispensa em razão do valor, incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2022;

Considerando a necessidade de registrar a memória da transição SAGRE/SEDAP do período de 1979 a 2023;

Considerando também que a realização de cotação eletrônica não se faz conveniente uma vez que o valor está enquadrado dentro dos parametros estabelecidos pelo Decreto Estadual abaixo mencionado;

Sendo assim, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca – SEDAP, decide pela contratação direta, sem cotação eletrônica, da Empresa **JÉSSICA MARIA SILVA DOS SANTOS SANTOS, CNPJ: 42.385.876/0001-43**, no valor total de R\$ 2.970,00 (Dois mil, novecentos e setenta reais), através de Dispensa de Licitação, amparada pelo artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2022, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Observando que as circunstâncias já elencadas, inviabilizam a realização de uma Cotação Eletrônica, assim será fundamentada pelos §§ 6º e 7º do Decreto 2.787/2022, por ser considerado como valor **irrisório**. Desta forma opta-se pelo procedimento comum de Dispensa de Licitação.

Belém, 24 de julho de 2024.

GIOVANNI CORREA

QUEIROZ:03662306

115

Assinado de forma digital por

GIOVANNI CORREA

QUEIROZ:03662306115

Dados: 2024.07.24 17:39:57

-03'00"

GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ

Secretário de Estado de Desenvolvimento

Agropecuário e da Pesca